

## Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração Gerência de Pregões

**DESPACHO Nº 288/2024** 

Processo nº: 23.18.000003283-2

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

Assunto: Decisão Recurso

Trata-se os autos de **contratação de empresa para fornecimento de 25.000 m³ cascalho, incluída escavação, indenização e transporte, pelo período de 12 (doze) meses**, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, cuja abertura ocorreu no dia 10 de julho de 2024, às 9h.

Após a empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ter sido declarada vencedora para o certame a empresa J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA manifestou intenção de recurso , conforme consta no termo de julgamento (SEI 4862410), onde apresentou sua razão recursal dentro das exigências editalicias ( SEI 4908336).

Posteriormente, a empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou contrarrazão no prazo previsto do edital ( SEI 4932407 ).

Sendo assim, a Pregoeira através do despacho nº 280/2024- GERPRE ( SEI 4932430 ) encaminhou os autos à Chefia da Advocacia Setorial da SEMAD, para análise e emissão de parecer juridico acerca do recurso interposto.

Ato contínuo à Chefia da Advocacia Setorial desta pasta, manifestou através do Parecer Juridico nº 594/2024- CHEADV ( SEI 4944338), opinando:

Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA , e das contrarrazões da recorrida J.L. SERVIÇOS E COMPERCIO LTDA, pelas suas tempestividades, , e no mérito manifestou que resta improcedente o pedido da recorrente, e procedente as contrarrazões da recorrida.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a Pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37 caput, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento jurídico acima mencionado, conhece o recurso interposto pela empresa J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA para o certame, dada a tempestividade, e no mérito julga-o IMPROCEDENTE, indeferindo as alegações e pedidos formulados.

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Compras e Licitações da SEMAD e Superintendência de Licitações e Suprimentos da SEMAD para conhecimento e, em seguida, submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e acato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA Gerente de Pregões



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 05/09/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **5057581** e o código CRC **C3216E2D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 23.18.000003283-2 SEI № 5057581v1